



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 14 DE JANEIRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1172

ATOS DO PODER EXECUTIVO DECRETO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 08.920.126/0001-96

DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2025.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE
DESPESAS COM A
FINALIDADE DE MANTER O
EQUILÍBRIO NAS CONTAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ,
ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo
Prefeito, Sr. **LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA**, no uso
das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial
pela Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade
Fiscal, bem como em atenção à Resolução Normativa
04/2024 do Tribunal de Contas do Estado, e

CONSIDERANDO a necessidade de redução de
despesas com o objetivo de manter, na execução
orçamentária, a estabilização das contas públicas para o
exercício financeiro corrente;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do
Município às previsões da Lei Complementar nº 101/00 (Lei
de Responsabilidade Fiscal), sobretudo quanto aos gastos
com pessoal, bem como a obrigação de manter em dia a

folha de pagamento dos seus servidores, especialmente com
o início da legislatura e a necessidade do adimplemento junto
a fornecedores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a todas as Secretarias do
Município de Belém do Brejo do Cruz/PB que adotem
medidas necessárias à contenção de despesas, sem
prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2º - Ficam suspensas a partir de 13 de janeiro
do ano corrente, a concessão de gratificações, e a realização
de novas contratações temporárias de servidores, exceto
quando a necessidade e o interesse público restarem
comprovadamente em perigo.

Art. 3º - Sejam reduzidos os gastos com despesas
de custeio, combustíveis e locações de veículos, com vistas
a manutenção do equilíbrio nas contas deste ente público.

Art. 4º - Ficam suspensas a partir de 13 de janeiro
do ano corrente as horas extras, exceto as
comprovadamente necessárias pela Secretaria Municipal de
Saúde.

Art. 5º - A realização de despesas no âmbito deste
município, a partir da publicação deste Decreto, fica restrita à
análise prévia pelo Gabinete do Prefeito Municipal e a
Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação e vigorará por 90 dias ou até sua revogação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 13 de janeiro de 2025.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito